



Exmo Senhor
Presidente da
ERSE – Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos
Prof. Doutor Vitor Santos

Fax: 21 303 32 01

Data: 26 de dezembro de 2012

N. Refª : PARC-000441-2012

Assunto: Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Adjunta do Secretário-Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)



REGULAMENTO TARIFÁRIO

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Tarifa Uso Rede de Transporte: Proposta de produtos de capacidade

O processo de uniformização das tarifas com Espanha e a restante Europa é de elevada importância para a Integração num mercado Europeu de GN. Contudo a introdução desta alteração neste momento terá, certamente, custos de natureza logística para o sistema, que não são quantificados na proposta. Também a existência de um "multiplicador" para ajustar os produtos de capacidade, sejam anual, mensal ou diário, vai criar uma subsídio cruzada entre os diferentes tipos de utilização da rede de transporte.

Concordamos com a eliminação da tarifa de curta duração que, embora benéfica para alguns consumidores em AP e/ou com atividades sazonais, criava uma subsídio cruzada entre consumidores do sistema de GN.

Tarifa de acesso as redes aplicável a clientes finais com utilizações Intermitentes ou sazonais (opção tarifária flexível)

Medidas que visam a harmonização com o mercado ibérico e/ou europeu vão, geralmente, positivas. Esta medida visa permitir aos clientes com utilizações Intermitentes ou sazonais reduzir os custos com a contratação de capacidade, contudo, no atual regime regulatório, se existe um benefício para um consumidor, esses proveitos permitidos das empresas reguladas, são suportados pelos restantes consumidores. Esta situação cria uma subsídio cruzada entre consumidores e, mais uma vez, não é apresentado nenhum cenário que explique o impacto tarifário da medida.

Tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais

Com a extinção das tarifas reguladas é necessário salvaguardar os interesses dos consumidores e garantir o fornecimento quando o mercado for ineficiente. Neste



sentido, concordamos com a obrigatoriedade de os CURR fornecerem os clientes onde não existam ofertas de mercado ou onde o comercializador de mercado tenha cessado atividade. Esta medida garante o fornecimento, contudo fica aquém do expectável na proteção dos interesses dos consumidores, pois não prever situações onde o mercado seja ineficiente, ou não exista, e seja apenas o comercializador em mercado a atuar, o que coloca os consumidores numa situação muito frágil. É indispensável, para garantir a proteção dos consumidores, que exista uma tarifa de referência para o mercado, calculada como uma tarifa eficiente pelo regulador, tornando-se numa informação de extrema importância para a tomada de decisão dos consumidores. É também necessário que, nas situações onde o mercado não consiga ser mais eficiente e apelativo que a tarifa de referência, os CURR assegurem o fornecimento destes consumidores com base na tarifa de referência.

3. PROVEITOS DAS ACTIVIDADES REGULADAS

Regulação por incentivos

O alargamento das metas de eficiência para o armazenamento subterrâneo é positivo, permitindo uma maior equidade entre as empresas reguladas. A reavaliação dos drivers de custos deve ser acompanhada também por uma avaliação do modelo de regulação e dos resultados da sua aplicação prática, não só no sector do GN, mas comparando também com os resultados do sector elétrico.

Do mesmo modo, o sistema de custos padrão para o CAPEX deve ser avaliado, uma vez que já se encontra implementado no SE, e devem ser avaliadas as mais-valias da sua aplicação do sector do GN. O sistema de penalização de sobre investimento é positivo, contudo fica quem do expectável. O correto planeamento do investimento é um aspeto fulcral da atividade, pois tem um grande impacto nas tarifas. Os erros de planeamento são suportados pelos consumidores, não existindo qualquer risco de negócio para as reguladas no que toca aos investimentos que são aprovados nos planos, sejam adequados ou não.



A inclusão da possibilidade de realizar auditorias aos custos padrão dos ativos já em exploração das UAG, e a possibilidade destas auditorias terem efeitos retroativos na definição dos ativos a remunerar é uma medida bastante positiva, pois já se tinha verificado o problema das discrepâncias entre os custos de investimento dos diferentes operadores.

Simplificação e estabilização da atividade regulatória

A introdução da possibilidade de se alargar o período de alisamento do CAPEX do terminal de GNL é uma situação preocupante. Embora o objetivo da medida seja positivo, por impedir grandes variações nas tarifas resultantes de grandes investimentos que entram em funcionamento, o alisamento de custos resulta na criação de um "deficit" que terá custos no futuro, acrescido de juros. Recomendamos a possibilidade de se encontrar outros mecanismos ou alteração do modelo de regulação que não levem a criação de encargos futuros.

O mecanismo proposto de mitigação dos efeitos dos ajustamentos tarifários resultantes de desvios na procura é claramente mais um mecanismo de controlo tarifário que irá gerar défices. O objetivo da regulação deve ser manter o equilíbrio do SNGN, garantindo um serviço contínuo, de qualidade, a preços acessíveis e mantendo o sistema sustentável, quer do ponto de vista dos consumidores como das empresas reguladas. Pretende-se que o planeamento da sustentabilidade do sistema seja analisado, reduzindo a necessidade de criação de mecanismos que geram défices tarifários.

Por fim, a adoção do ano civil para cálculo dos proveitos permitidos e da previsão da procura será uma boa medida, no sentido em que simplifica a comunicação da informação que as empresas disponibilizam a ERSE.



Outras alterações regulamentares

A necessidade de informação detalhada, por parte do regulador, no sentido de prevenir subsidiações das atividades reguladas a atividades não reguladas dentro do mesmo grupo empresarial, tem, com esta proposta, uma melhoria significativa, ficando as atividades reguladas obrigadas a prestar toda a informação necessária à ERSE.

Relativamente as taxas de ocupação de subsolo, embora a legislação aplicável não seja da responsabilidade da ERSE, entendemos que é da sua responsabilidade garantir equidade entre os consumidores e a sustentabilidade do sistema. Nas tarifas apresentadas para o ano gás 2012-2013 o peso das TOS em alguns municípios, no preço final aos consumidores, era superior a 20%, sendo que noutros é nulo. Esta situação revela uma falta de equidade enorme, pelo que o problema deve ser alvo de esforços por parte da ERSE, junto do legislador, no sentido de averiguar a legitimidade e utilidade destas taxas e caso sejam mantidas, criar limites às mesmas, limites esses que deverão ser da responsabilidade da ERSE.



REGULAMENTO DE QUALIDADE DE SERVIÇO

3. COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO

Com o processo de liberalização em curso, e com a extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais, torna-se indispensável avaliar a qualidade do serviço comercial prestado pelos comercializadores em regime de mercado, neste sentido, a proposta de alargar o âmbito de aplicação das obrigações de qualidade de serviço a todos os comercializadores era indispensável. Do mesmo modo, todos os serviços prestados devem ser avallados, não apenas o fornecimento de GN, mas o próprio serviço comercial e todos os serviços opcionais que sejam prestados, sendo indispensável definir critérios para todos os serviços.

6. DESLOCAÇÃO À INSTALAÇÃO DO CLIENTE

No caso de visita combinada entre o cliente e o ORD, o segundo tem considerado que ~~em caso do seu incumprimento do horário estabelecido que o cliente não tem direito a~~ uma compensação. Congratulamo-nos com a proposta de clarificação, em que o cliente apenas perde o direito à compensação por factos que lhe sejam imputáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DO GÁS NATURAL

A alteração proposta elimina o dever explícito de monitorizar o nível de concentração de impurezas no GN. Embora não se tenham verificado qualquer situação ao nível da qualidade do GN ou de excesso de impurezas no mesmo, será sempre necessário efetuar a monitorização, sendo que, a proposta de alteração também introduz a necessidade de garantir a qualidade do GN entregue aos clientes. Consideramos que o dever de monitorização deve continuar a estar presente e os resultados devem ser comunicados à ERSE.



REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

2. INDEPENDÊNCIA DOS OPERADORES DE REDES E DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Diferenciação de imagem

A obrigatoriedade de separação de imagem entre o CURR e o operador de mercado do mesmo grupo é um passo relevante para a defesa dos interesses dos consumidores, pois evita que se repltam os casos, tal como aconteceu no sector elétrico, em que os consumidores mudavam para o mercado livre sem terem a noção de que o estavam a fazer. Esta proposta trás mais transparência ao mercado e solidifica a confiança entre os consumidores e os comercializadores.

5. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO PELOS COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO

Informação ao consumidor

Congratulamo-nos com a proposta que visa definir qual a informação mínima que deve ser prestada ao consumidor na proposta que lhe é apresentada pelo comercializador. Contudo, não só as condições gerais do contrato devem ser entregues aos consumidores, mas também as condições particulares, obrigatoriedade que ficou excluída da proposta.

8. MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E ACESSO AO REGISTO DO PONTO DE ENTREGA

Prazos para a mudança de comercializador

A adoção de um prazo máximo para se efetivar a mudança de comercializador de 3 semanas vai de encontro ao que está definido em legislação comunitária. Se salientar a



adoção de uma data preferencial para a mudança de comercializador, que deve ser comunicada pelo novo comercializador, devidamente autorizado pelo consumidor.

Congratulamo-nos também com a eliminação do limite máximo de 4 mudanças de comercializador por ano, situação que dificilmente se verificaria, dado a existência de períodos de fidelização nos contratos com comercializadores de mercado e também de penalizações por rescisão antecipada do contrato.

A inibição dos clientes abrangidos pela extinção de tarifas de regressar ao CURR deve ser aplicada tendo em conta algumas situações que devem ser salvaguardadas, nomeadamente, nas situações onde não existe oferta de mercado ou onde os operadores de mercado praticam preços muito superiores aos que seriam as tarifas eficientes/referência.

~~É positivo o reforço dos deveres de informação no processo de mudança de comercializador, assim como o consagrar do acesso de todos os comercializadores a informação do registo de ponto de entrega.~~

10. OUTRAS REGRAS DE RELACIONAMENTO COM OS CONSUMIDORES

Congratulamo-nos com a proposta de reforço da informação que deve ser prestada ao consumidor, mesmo antes da celebração do contrato, assim como na fatura. Do mesmo modo, consideramos positiva a proposta de obrigação dos distribuidores e comercializadores publicarem os direitos dos consumidores de energia.

A obrigatoriedade de adoção de um código de conduta por parte dos comercializadores que realizem campanhas recorrendo a métodos de venda agressiva, embora seja positivo, deve ter sempre em consideração das disposições legais prescritas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.



11. OUTRAS ALTERAÇÕES

Consideramos positiva a proposta de clarificação dos serviços que podem ser incluídos no conceito de serviços opcionais, realçando a importância de estes serviços serem oferecidos aos consumidores com a maior clareza e transparência possível. Congratulamo-nos com a obrigatoriedade da submeter estes serviços a apreciação prévia da ERSE, sendo um elemento que transmite confiança aos consumidores.